



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Processo TRT7	PROAD nº 3133/2016
Nº da Ordem de Serviço	06/2016
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
Unidades Auditadas	Divisão de Pagamento de Pessoal e Divisão de Contabilidade
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre os registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, referentes ao período de janeiro a abril/2016.
1. Introdução: <p>1.1. O Relatório em epígrafe apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada com o objetivo de verificar a harmonia entre os Relatórios Consolidados Gerais da Folha de Pagamento, referentes ao período de janeiro a abril do corrente ano, encaminhados pela Divisão de Pagamento e Pessoal e os Consolidados extraído por esta unidade de controle, com base no nosso Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Mentorh), bem como os respectivos registros contábeis efetuados no SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal) e no Tesouro Gerencial.</p>	
2. Escopo: <p>2.1. Os exames de conformidade contemplaram a análise dos relatórios consolidados das folhas de pagamento, documentos, atos e fatos praticados, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação à legislação e normativos pertinentes.</p> <p>2.2. Os procedimentos de auditoria objetivarão, ainda, aferir a aderência, pelas unidades auditadas, às recomendações expedidas no despacho presidencial, nos autos do Processo TRT7 PROAD nº. 208/2015, que versou sobre auditoria com objeto idêntico.</p>	
3. Resultados dos Exames: <p>3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Informações e Constatações” neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.</p> <p>3.2. Examinando o relatório enviado pela Divisão de Pagamento de Pessoal, relativo ao mês <i>sub examine</i>, verificou-se que alguns valores não guardavam identidade com as importâncias contabilizadas no SIAFI.</p> <p>3.3. Os fatos apurados sujeitos a registros em relatório foram levados ao conhecimento das unidades auditadas por meio da Folha de Constatação e do Despacho TRT7 SCI.GAB. Nº 70/2016 (Documentos nºs 7 e 9 – PROAD), para manifestação prévia, com o fito de agregar à</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. Em resposta, a Divisão de Pagamento de Pessoal (DPP) e a Divisão de Contabilidade (DICON) apresentaram manifestações, conforme Documentos n^{os} 18 e 21 do PROAD, as quais foram objeto de análise cujos resultados encontram-se registrados no título Informações e Constatações a seguir.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

II.1 Assunto: Análise do Relatório Consolidado da folha de pagamento e registros no SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal)

II.1.1 Ponto de Controle: Cotejamento entre o relatório enviado pela Divisão de Pagamento de Pessoal e o relatório extraído por este Setor com os valores da despesa de pessoal registrados no SIAFI

Nº da Constatação de Auditoria	01		
Descrição Sumária: Divergência entre os valores inseridos no relatório consolidado da folha de pagamento de <u>Proventos – Pessoal Civil</u> extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI			
Fato: Divergência de valores entre os relatórios consolidados da folha de pagamento extraídos do Sistema Mentorh pela Divisão de Pagamento de Pessoal e por este Setor com os valores registrados no Tesouro Gerencial, relativos ao mês de JANEIRO/2016, na rubrica de “PROVENTOS - PESSOAL CIVIL”:			
Classificação Orçamentária	Valor Consolidado DPP e SCGOF ID nº 2458	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
33190.01.03 (Aposent. Pendentes Aprov. TCU - Pessoal Civil)	1.185.464,86	1.148.566,73	36.898,13
33190.01.34 (Vantagens Perman. Sent. Transit. Julg. Civil)	115.030,90	151.929,03	(36.898,13)

Manifestação do auditado:

O Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas informou que “as divergências apontadas entre os valores registrados no consolidado deste Setor e o registrado no Tesouro Gerencial devem-se à reclassificação das rubricas (1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609 e 7140) alusivos ao percentual de 13,23% dos servidores aposentados que ainda não tiveram seus benefícios julgados pelo Tribunal de Contas da União, que em janeiro de 2016 constavam no elemento de despesa 33190.01.34 e, a partir de fevereiro de 2016, passaram a constar no elemento 33190.01.03.”

A Divisão de Contabilidade se manifestou: “Confirmamos os valores registrados no SIAFI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

baseados na folha 01 de janeiro de 2016, enviada pela DPP, constando R\$ 1.148.566,73 no elemento 3190.01.03 e R\$ 151.929,03 no elemento 3190.01.34.

Análise da Equipe:

Considerando a manifestação das unidades auditadas quanto à existência de valor indevidamente consignado no mapa consolidado produzido pelo sistema Mentorh e registrado na rubrica “Aposentadorias Pendentes de Aprovação” em desfavor da rubrica “Vantagens Permanentes - Sentença Transitada em Julgado Civil”, verificou-se que o referido valor foi contabilizado corretamente, no SIAFI, em janeiro e nos meses subsequentes, restando incorreta, contudo, a anotação no mapa consolidado, carecendo de correção da falha no sistema Mentorh.

Recomendação 1:

À Divisão de Pagamento de Pessoal para retificar o valor consignado a maior na rubrica “Aposentadorias Pendentes de Aprovação” e acrescentá-lo à rubrica “Vantagens Permanentes - Sentença Transitada em Julgado Civil”.

Prazo	30 dias
--------------	----------------

Nº da Constatação de Auditoria	02
---------------------------------------	-----------

Descrição Sumária: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI

Fato:

Divergência de valores entre os relatórios consolidados da folha de pagamento extraídos do Sistema Mentorh pela Divisão de Pagamento de Pessoal e por este Setor com os valores registrados no Tesouro Gerencial, relativos aos quatro meses analisados, na rubrica de “DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”:

JANEIRO

Classificação Orçamentária	Valor Consolidado DPP e SCGOF ID nº 2458	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
33190.92.01 (Aposentadorias, Res. Remunerada e Reformas)	352.692,59	0,00	352.692,59
33190.92.03 (Pensões do RPPS e do Militar)	46.960,67	0,00	46.960,67

FEVEREIRO

Classificação Orçamentária	Valor Consolidado DPP e SCGOF ID nº 2447	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
33190.92.01	9.392,13	0,00	9.392,13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Aposentadorias, Res. Remunerada e Reformas)			
33190.92.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil)	28.456,16	0,00	28.456,16
3390.92.08*	6.392,97	Classificação inexistente	6.392,97
33390.92.08 (Outros Benef. Assist. do Serv. e do Militar)	0,00	6.380,24	12,73

*Classificação constante no Relatório Consolidado da Folha de Pagamento sem a correspondente classificação no SIAFI.

MARÇO

Classificação Orçamentária	Valor Consolidado DPP e SCGOF ID nº 2468	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
33190.92.01 (Aposentadorias, Res. Remunerada e Reformas)	6.041,01	0,00	6.041,01
33190.92.03 (Pensões do RPPS e do Militar)	21.097,59	0,00	21.097,59
33190.92.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil)	24.775,40	24.768,47	6,93
33390.92.49 (Auxílio-Transporte)	(6,93)	0,00	(6,93)
33390.92.93 (Indenizações e Restituições)	269,02	7.837,98	(7.568,96)
3390.92.08*	7.003,71	Classificação inexistente	7.003,71
33190.92.80*	113,24	Classificação inexistente	113,24
33390.92.08 (Outros Benef. Assist. do Serv. e do Militar)	1.047,30	7.640,60	6.593,30

*Classificações constantes no Relatório Consolidado da Folha de Pagamento sem as correspondentes classificações no SIAFI.

Manifestação do auditado:

O Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas informa que “os pagamentos realizados em janeiro, fevereiro e março de 2016 foram classificados corretamente por esta Unidade, conforme demonstrados em planilha abaixo:

	Fl. nº 10	33190.92.01	383.111,41
		33190.92.03	46.960,67
jan/16	Fl. nº 20	33190.92.01	-30.418,82
	Total	33190.92.01	352.692,59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

		33190.92.03	46.960,67
fev/16	Fl. nº 12	33190.92.01	9.392,13
	Total	33190.92.01	9.392,13
mar/16	Fl. nº 05	33190.92.01	3.319,72
		33190.92.03	7.388,34
	Fl. nº 16	33190.92.03	13.709,25
	Fl. nº 20	33190.92.01	2.721,29
	Total	33190.92.01	6.041,01
		33190.92.03	21.097,59

Ademais, sugerimos o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para prestar, no que lhe couber, as devidas informações.

O Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios e Setor de Folha de Pagamento - Comunicamos que, após contato pessoal com a Divisão de Contabilidade, fomos informados que os elementos de despesas referentes a custeio deveriam ser acrescidos do número "3". Ressalte-se que já havia sido acordado que, quando da necessidade de alteração em qualquer elemento de despesa, esta Divisão de Pagamento de Pessoal seria comunicada pela Divisão de Contabilidade para a realização da alteração. Isto posto, foram feitas as correções nos elementos em questão. Apresentamos, abaixo, os valores das folhas pagas com os devidos elementos retificados.

Classificação Orçamentária CORRETA	Folha de Pagamento	Valor da Folha R\$
33390.92.08	FL-15/FEV/2016 – Aux. Pré-Escolar - Servidores	6.392,97
33390.92.08	FL-23/MAR/16 – Aux. Pré-Escolar - Juízes	7.003,71
33390.92.08	FL-25-MAR/16 – Aux. Natalidade - Servidores	1.160,54

Sugerimos o encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade para verificar as divergências encontradas nos valores registrados no Tesouro Gerencial."

A Divisão de Contabilidade por sua vez afirmou que:

“* **JANEIRO/16** foi liquidado no SIAFI o empenho de Restos a Pagar 2015NE001998 (conta 63140.00.00), sendo R\$ 46.960,67 na 33190.92.03 e R\$ 383.111,41 na 33190.92.01, deduzindo-se deste último as ordens bancárias canceladas no valor de R\$ 12.296,35 (2016OB800161cancelada pela 16OB800215) e R\$ 8.730,34 (2016OB800162 cancelada pela 2016OB800216),totalizando R\$ 362.084,72.

- A diferença entre R\$ 352.692,59 espelhado na Folha de Constatação e o apurado no SIAFI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

de R\$ 362.084,72 é de R\$ 9.392,13, valor também cancelado pela 2016OB800242 (cancelou parcialmente a 2016OB800165), mas refeito o pagamento ainda dentro de mês de janeiro/2016.

* **FEVEREIRO/16** – O valor de R\$ 9.392,13 foi liquidado e pago em janeiro, tendo sido cancelado e refeito o pagamento ainda dentro do mês de janeiro/16, conforme explicação anterior;

- O valor de R\$ 28.456,16 corresponde aos empenhos de restos a pagar 2014NE001226, 2014NE001227 (2016FL000016/16NS000341) e 2015NE000348 (2016FL000018/16NS000345), conta 63140.00.00 – RPNP pago.

- O valor de R\$ 6.392,97 corresponde no SIAFI ao pagamento da folha 15/fev/2016 de auxílio creche, sendo R\$ 6.380,24 no 2016NE000294, ND 3390.92.08, e R\$ 12,73 no empenho de restos a pagar 2015NE001571, ND 3390.08.09 (conta 63140.00.00), 16FL000036/16NS000622.

* **MARÇO/16** – o valor de R\$ 6.041,01, está registrado na conta 63140.00.00, e representa a soma dos empenhos de restos a pagar 2014NE001239, R\$ 2.721,29 (2016FL000054/16NS000990) e 2014NE001308, R\$ 3.319,72 (2016FL000050/16NS000877).

- O valor de R\$ 21.097,59 foi liquidado no empenho de Restos a Pagar 2014NE001308, 16NS000877 e 16NS001206, conta 63140.00.00 - RPNP pago.

- Diferença de R\$ 6,93 refere-se ao desconto de auxílio transporte na folha 19/MAR/16, 2016FL000060/16NS001198, valor bruto de R\$ 24.775,40, 2016NE000362, e foi registrado como dedução do elemento 3190.92.11 (2016NS001202) porque não há como reconhecer uma despesa negativa de exercícios anteriores de 3390.92.49.

- Valor de R\$ 7.837,98 refere-se aos ressarcimentos efetuados às empresas Consórcio Marquise (16NE000327) + Grendene (2016NE000328) + Senai (2016NE000329) + Araújo Abreu (2016NE000345) e aos servidores Mônica e Ítalo (2016NE000324 e 16NE000325). Neste último caso, a folha de pagamento 18 de março (2016FL000053/16NS000975), liquidou também os empenhos de restos a pagar 2015NE001975/1976, totalizando uma folha de R\$ 269,02.

- Valor de R\$ 7.003,71 foi liquidado na 2016FL000055/16NS001039, nos empenhos 2016NE000351 a 2016NE000356, de elemento orçamentário 3390.92.08 (conta 62213.04.00);

- Valor de R\$ 1.160,54 (soma de R\$ 113,24 + R\$ 1047,30) refere-se a folha 25/março (16FL000059/16NS001052) e liquida 2016NE000358 + 2016NE000359 + restos a pagar 2014NE000544.

- O valor de R\$ 7.640,60 refere-se aos empenhos do exercício 2016 (2016NE000351 a 16NE000356 + 16NE000358 + 16NE000359) sem considerar o empenho de Restos a Pagar 14NE000544 de R\$ 523,65.”

Análise da Equipe:

Verificando os argumentos da DPP e DICON, concluiu-se que em:

Janeiro: os pagamentos realizados foram classificados no Mentorh sob a rubrica de despesas de exercícios anteriores, todavia em conformidade com a argüição da DICON, tais pagamentos se referem à liquidação de despesas inscritas em Restos a Pagar, conforme documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2015FL000005, que ao ser analisado, confirmou-se como tal. Ante o exposto, concluiu-se que o registro no consolidado restou equivocado, carecendo de retificação.

Fevereiro: Idem, exceto as duas últimas linhas do quadro formatado pela SCGOF, onde ocorreu pagamento efetivo de despesas de exercícios anteriores (DEA), no valor de R\$ 6.380,24. No consolidado foi registrado o valor de R\$ 6.392,97, estando incluída indevidamente a importância de R\$ 12,73, paga como RAP. Ausente um dígito na classificação orçamentária utilizada no consolidado, que após a manifestação do auditado, concluiu-se ser a mesma.

Março: as diferenças dos números apontados nas 5 (cinco) linhas iniciais do quadro formatado pela SCGOF foram elucidadas pelas informações prestadas pela DICON, sendo que as duas primeiras se referem ao pagamento de empenhos inscritos em RAP, todavia a informação contida no consolidado indicou como sendo de DEA. As diferenças das três linhas subsequentes também foram minuciosamente detalhadas, restando justificadas.

Nas três linhas finais, concluiu-se que as classificações orçamentárias são as mesmas, ocorrendo equívoco na digitação em duas delas, restando correta a digitação na última linha do quadro (33390.92.08). Sendo uma só classificação, analisaram-se as diferenças em bloco a partir das informações da DICON, concluindo-se que a DPP considerou os valores, que totalizam R\$ 8.164,25, como DEA, sem a exclusão do pagamento de R\$ 523,65, inscrito em RAP.

Recomendação:

Recomenda-se à Divisão de Pagamento de Pessoal que proceda à retificação das rubricas referentes a Despesas de Exercícios Anteriores indevidamente anotadas nos relatórios consolidados, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, posto tratar-se de despesas inscritas em Restos a Pagar,

Prazo	30dias
--------------	---------------

Nº da Constatação de Auditoria	03
---------------------------------------	-----------

Descrição Sumária: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato:

Divergência de valores entre os relatórios consolidados da folha de pagamento extraídos do Sistema Mentorh pela Divisão de Pagamento de Pessoal e por este Setor com os valores registrados no Tesouro Gerencial, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2016, na rubrica de “RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO”:

JANEIRO

Classificação Orçamentária	Valor Consolidado DPP e SCGOF ID nº 2458	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
33190.96.02 (Pessoal Requisitado Outros Entes)	65.665,27	77.010,72	(11.345,45)

FEVEREIRO

Classificação Orçamentária	Valor Consolidado DPP e SCGOF ID nº 2447	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
33190.96.02 (Pessoal Requisitado Outros Entes)	1.686,49	2.193,11	(506,62)

Manifestação do auditado:

O Setor de Folha de Pagamento manifestou-se nos seguintes termos: “sugerimos o encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade para verificar as divergências encontradas nos valores registrados no Tesouro Gerencial, uma vez que ratificamos os valores dos relatórios consolidados referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.”

A Divisão de Contabilidade por sua vez afirmou que:

“-A diferença verificada no mês de janeiro de R\$ 11.345,45 refere-se ao pagamento de obrigação patronal de INSS de R\$ 7.166,26 (16FL000002/16NS000011 e 16FL000012/16NS000165) + obrigação patronal Regime Próprio de Previdência, R\$ 4.116,15(16FL000002/16NS000010 e 16FL000004/16NS000103 e 16FL000012/16NS000162) + FGTS pago sobre a folha 4/janeiro pessoal cedido prefeitura Crateús, R\$ 63,04(16FL000012/16NS000166), valores não considerados no relatório da DPP.

- A diferença verificada no mês de fevereiro de R\$ 506,62 refere-se à obrigação patronal de INSS de R\$ 365,33 (2016NS000402/GP800125 + 16NS000485/16GP800141 + 16NS000540/16GP800148) e Obrigação Patronal de Regime Próprio Previdenciário de R\$141,29 (16NS000450/16OB800437), não considerada no valor consolidado pela DPP.”

Análise da Equipe:

Observando as justificativas apresentadas, foram identificadas as diferenças de valores destacadas no quadro supra a partir das explicações da DICON, a qual revelou a existência de encargos registrados no SIAFI sem a correspondente informação no Mentorh, ressaltando que a ausência do registro no consolidado elaborado pela DPP, em caso de recorrência, resultará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

em divergências.

Recomendação:

À Divisão de Pagamento de Pessoal, auxiliada pela Divisão de Contabilidade, para que considere os encargos como despesa e os inclua nos consolidados dos meses de janeiro e fevereiro, na rubrica de Pessoal Requisitado de Outros Entes.

Prazo	30 dias
--------------	----------------

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Constatação Nº 01: Divergência entre os valores inseridos no relatório consolidado da folha de pagamento de Proventos – Pessoal Ativo extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI;
- Constatação Nº 02: Divergência entre os valores inseridos no relatório consolidado da folha de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI;
- Constatação Nº 03: Divergência entre os valores inseridos no relatório consolidado da folha de pagamento de Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI; e

Responsáveis pela elaboração:

Milton Murta Maia Neto
Analista Judiciário-Área Administrativa

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora de Serviço da SCGOF

Data: 30/7/2016

Responsável pela Coordenação:

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora de Serviço - SCGOF

Data: 2/8/2016

Aprovação:

Ricardo Domingues da Silva
Secretário de Controle Interno

Data: 2/8/2016